

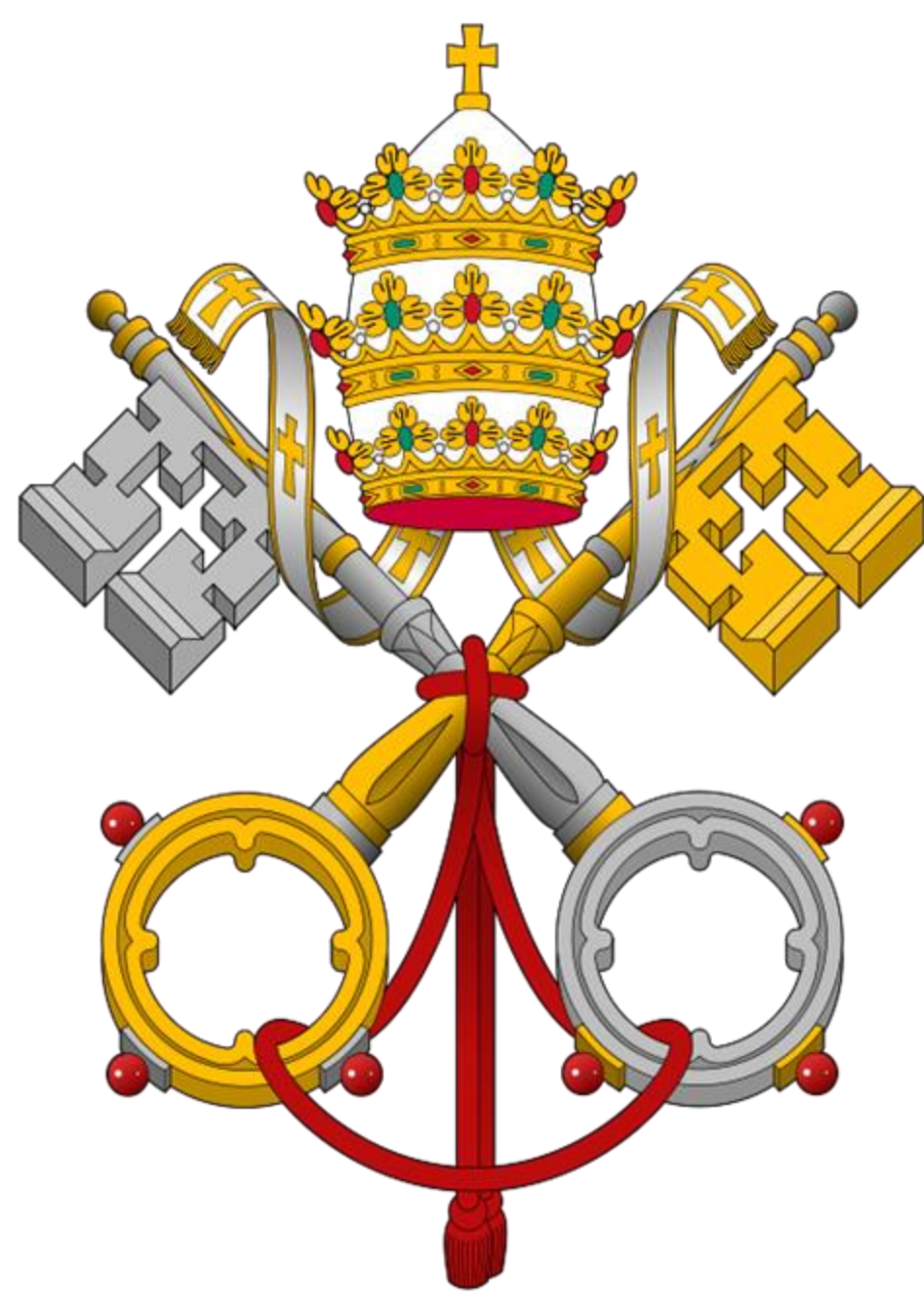
INTRODUÇÃO

O Direito Canônico é o conjunto de leis que rege a estrutura institucional da Igreja Católica Apostólica Romana. Surge pela necessidade e com propósito de organizar e manter a ordem de acordo com os anseios da sociedade em concomitância com os preceitos divinos estabelecidos e divulgados pela igreja Católica. Este estabeleceu normas que possuem todos os segmentos da vida eclesiástica, bem como as organizações do governo, ensino, culto, disciplina e práticas processuais da Europa, desempenhando nesse sentido um papel considerável na sociedade medieval.

Para A.S Cunha Lobo (2006) o Direito Canônico se divide em três fases:

- 1) **lus antiquum**, do nascimento de Cristo até o Decreto de Graciano (1150);
- 2) **lus novum**, do Decreto de Graciano até o Concílio de Trento (1563); e
- 3) **lus novissimum**, do Concílio de Trento até nossos dias.

Figura 1 – Símbolo do Direito Canônico



Fonte - Jornal Primeira Página (2021).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Devido a sua extensa linha temporal, o Direito Canônico tem várias fontes e evoluções. Quanto as fontes de revelação do Direito:

1. Sagradas Escrituras: Trata-se de uma fonte de natureza divina. São consideradas fontes primárias do Direito Canônico, pois contém leis e ensinamentos de Jesus Cristo e dos Apóstolos. No evangelho segundo Mateus, Jesus Cristo lançou a base para a criação de um instituto do processo civil de utilidade pra resolução de lides.

2. O Decreto de Graciano: É considerado a “pedra angular” da codificação do Direito Canônico. Foi uma coletânea de textos e de argumentos (incluindo as Sagradas Escrituras) para os mestres e estudantes. Graciano executou a tarefa de conciliar textos com profundas antinomias jurídicas. Aplicou nesta tarefa tanto o Direito Romano quanto a Dialética realizando a sistematização do Direito Canônico.

3. O Concílio de Trento: Determinou o surgimento de um movimento do Direito Canônico. Foram revisados conceitos e analisados problemas que surgiram na Reforma Protestante. As normas e determinações foram importantes ao direito subsidiário em relação a assuntos como matrimônio, família e em todas aquelas matérias que comportassem pecado.

Figura 4 – Concílio de Trento (1545-1563)



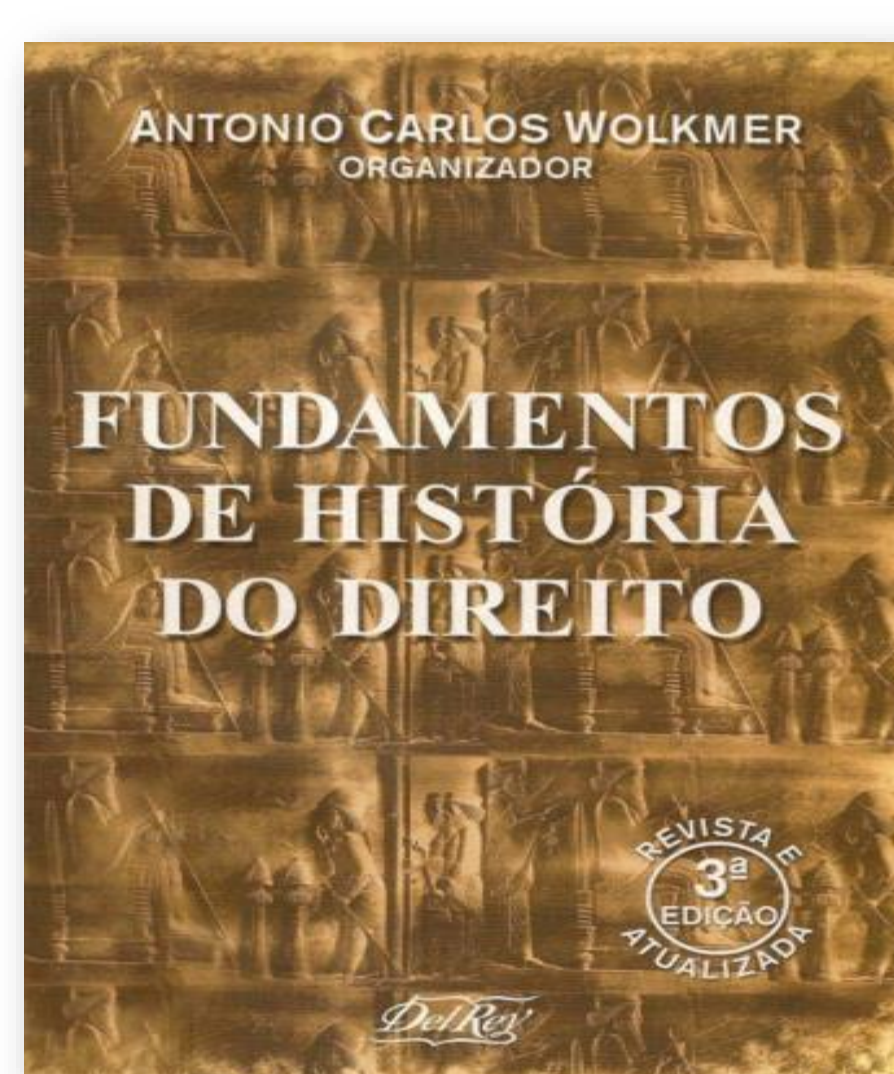
Fonte - Pintura do século XVII representando membros do clero em uma sessão.

METODOLOGIA

Foi utilizado para o desenvolvimento deste trabalho a metodologia de pesquisa em caráter bibliográfico, na qual tem como objetivo de pesquisa apresentar a proporcionalidade temporal que este campo abrange, como também mostrar sua importância que tem-se influência na Igreja Católica nos dias atuais.

As obras utilizadas foram: Fundamentos de História do Direito, de Antonio Carlos Wolkmer (Figura 2) e Introdução Histórica do Direito de John Gilissen (Figura 3).

Figura 2 – Fundamentos de História do Direito



Fonte – Wolkmer (2006).

Figura 3 – Introdução Histórica do Direito



Fonte – Gilissen (1995).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A influência do Direito Canônico pode ser visualizada em várias instituições como o Direito Civil, com a proteção do direito à vida desde a sua concepção (combatendo o aborto, o infanticídio, a eutanásia), a descriminalização individual e social; de Direito Internacional, na luta contra a crescente pobreza mundial e na desigualdade econômica que perdura; No Direito do Trabalho, buscando sempre a proteção da classe trabalhadora e indicando seus direitos básicos.

Nesse prisma, abstraiu-se a conclusão que com toda sua evolução histórica e suas contribuições ao que se refere ao direito foram de extrema importância.

REFERÊNCIAS

- WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 3ª ed. – Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. **Curso de Direito Romano**. Vol. 78 – Brasília, Senado Federal: Conselho Editorial, 2006.
- GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 2ª ed. – Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.